

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. **NORMATIVOS**

- **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;
- **Lei nº 8.078, de 1990**, Código de Defesa do Consumidor;
- **Decreto Municipal nº 2.193/2023**, de 09 de agosto de 2023, disciplina, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, as medidas de controle e centralização de atos dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal;
- **Decreto Municipal nº 2.194/2023**, de 09 de agosto de 2023, regulamenta o §3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal;
- **Decreto Municipal nº 2.195/2023**, de 09 de agosto de 2023, regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo;
- **Decreto Municipal nº 2.196/2023**, de 09 de agosto de 2023, regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal;
- **Decreto Municipal nº 2.197/2023**, de 09 de agosto de 2023, dispõe sobre a licitação, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto para aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal;
- **Decreto Municipal nº 2.204/2023**, de 09 de agosto de 2023, regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito da administração pública municipal;
- **Decreto Municipal nº 2.205/2023**, de 09 de agosto de 2023, dispõe sobre a plataforma para acesso e operacionalização dos procedimentos de contratações na forma eletrônica, no âmbito da administração pública municipal;

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

- **Decreto Municipal nº 2.198/2023**, de 09 de agosto de 2023, dispõe sobre a licitação, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento por técnica e preço para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal;
- **Lei Federal nº 12.232/2010, de 29 de abril de 2010**, dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.
- **Lei Complementar nº 123/2006**, institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- **Lei complementar nº 147/2014**, altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências.
- **Normas que regem a atividade de publicidade e propaganda**, em especial a Lei nº 4.680/1965; pelo Decreto Federal nº 57.690/66, parcialmente alterado pelo Decreto Federal nº 4.563/2002; pelo Código de Ética dos Profissionais da Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957 e incorporado à mencionada Lei nº 4.680/65.

2. INTRODUÇÃO

2.1. O presente documento tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação uma agência de publicidade que atenda à demanda de comunicação institucional e de utilidade pública para o Município. O serviço visa garantir a adequada divulgação de atos, programas, campanhas e serviços da gestão pública, fortalecendo a transparência e a efetividade da relação com os cidadãos.

2.2. Com embasamento no §1º do art. 18 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), este ETP contém 13 (treze) incisos.

2.3. O § 2º do art.18 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, diz que o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I (descrição da

necessidade da contratação), IV (estimativa da quantidade), VI (estimativa de valor), VII (justificativa para o parcelamento ou não) e XII (posicionamento conclusivo sobre viabilidade da contratação) e, quando não contemplar os demais elementos, deverão ser apresentadas as devidas justificativas.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Fundamentação:** O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), pautado pelas disposições contidas no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, objetiva apontar a solução que melhor atenda aos interesses deste Município na contratação uma agência de publicidade para suprir à demanda de comunicação institucional e de utilidade pública para o Município.

3.2. O problema central que justifica esta contratação reside na necessidade de garantir a continuidade, modernização e eficácia da comunicação institucional da Prefeitura de Palmeira dos Índios, de forma técnica, estratégica e legalmente respaldada. A gestão municipal enfrenta o desafio de manter um diálogo claro, transparente e acessível com a população, assegurando que os cidadãos estejam plenamente informados sobre os serviços públicos, programas, campanhas e ações governamentais.

3.3. A contratação de uma agência de publicidade se justifica tendo em vista o encerramento do contrato anterior e a vedação legal de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade (conforme Lei nº 12.232/2010), tornando obrigatória a realização de nova licitação, sob pena de descontinuidade das atividades de publicidade institucional e conseqüente comprometimento do dever constitucional de publicidade e da transparência administrativa. Portanto, a contratação visa resolver a lacuna técnica e legal na prestação de serviços de comunicação pública, por meio de seleção de agência especializada e devidamente qualificada.

3.4. Quanto à necessidade da contratação almejada, a contratação de uma agência de publicidade torna-se fundamental e estratégica para assegurar a continuidade, eficiência e legalidade da comunicação institucional da Prefeitura de Palmeira dos Índios. A Administração Pública tem o dever constitucional de garantir o princípio da publicidade, promovendo a divulgação clara e acessível de suas ações, programas, campanhas educativas, informativas e de utilidade pública.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

A atual gestão reconhece que, para atender adequadamente às demandas da sociedade, é imprescindível dispor de instrumentos técnicos e especializados de comunicação, capazes de transformar mensagens administrativas em conteúdos compreensíveis, eficazes e socialmente impactantes, nos diversos meios de mídia (tradicional e digital).

Além disso, conforme estabelece a Lei nº 12.232/2010, os serviços publicitários só podem ser contratados mediante licitação, sendo vedadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade. A ausência de contrato vigente impede a realização de campanhas, o que compromete diretamente a transparência administrativa, o controle social e a prestação de contas ao cidadão.

Portanto, a presente contratação é necessária para:

- Fortalecer a comunicação pública como ferramenta de gestão participativa;
- Garantir o acesso da população às informações institucionais relevantes;
- Evitar a descontinuidade da divulgação de políticas públicas;
- Atender à legislação específica que rege a contratação de serviços publicitários;
- Possibilitar a realização de campanhas estratégicas com qualidade técnica e criatividade, por meio de profissionais especializados.

3.5. Trata-se, portanto, de uma necessidade administrativa concreta e contínua, essencial para o pleno funcionamento da máquina pública e para o fortalecimento do vínculo entre o governo e a sociedade local.

4. CORRELAÇÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

4.1. A presente contratação não consta no Plano Anual de Contratações – PCA do exercício de 2025. Tal circunstância decorre do fato de que, à época da elaboração do referido plano, o contrato anteriormente firmado para a prestação dos serviços de publicidade institucional encontrava-se vigente e ainda admitia prorrogação, não sendo, naquele momento, possível prever com precisão a necessidade de deflagração de novo procedimento licitatório.

4.2. Ressalte-se, ainda, que o Município de Palmeira dos Índios/AL encontra-se em processo de adaptação à Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal em 09 de agosto de 2023, conforme publicação no Diário Oficial do Município, Ano XI, nº 5655. Nesse

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

contexto, os servidores vêm sendo capacitados e os novos instrumentos de planejamento e gestão estão sendo implementados de forma gradual, estruturada e responsável.

4.3. A não inclusão prévia da contratação no PCA não compromete a sua legitimidade, tendo em vista que o Plano Anual de Contratações constitui relevante instrumento de planejamento, porém não se configura como requisito obrigatório para a validade do procedimento licitatório, conforme entendimento extraído da legislação vigente.

4.4. Ademais, a necessidade da contratação somente se consolidou no momento em que se verificou a impossibilidade de prorrogação do contrato anterior, o que impôs à Administração a adoção de providências tempestivas para assegurar a continuidade da comunicação institucional, atividade essencial ao cumprimento do princípio constitucional da publicidade e da transparência administrativa.

4.5. Registre-se que a contratação ora proposta está plenamente alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, na medida em que visa garantir a adequada divulgação dos atos, programas, ações e serviços públicos, promovendo eficiência, transparência e melhor comunicação com a sociedade.

4.6. Por fim, informa-se que o Plano Anual de Contratações referente ao exercício de 2026 encontra-se em vias de finalização, estando sendo adotadas as providências administrativas necessárias para a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o que reforça o compromisso da Administração Municipal com o aprimoramento contínuo do planejamento das contratações e com a observância das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

5.2. É obrigação da Contratada a execução de todos os serviços descritos no Documento de Formalização de Demanda (DFD), para tanto, todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à instalação, se for o caso.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

5.3. A contratada deverá ser uma agência de publicidade legalmente constituída, certificada junto ao Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), com capacidade técnica e operacional para prestar os seguintes serviços e outros eventualmente previstos no Termo de Referência:

- Planejamento, criação, produção e veiculação de campanhas publicitárias;
- Planejamento e execução de pesquisas e diagnósticos de mídia e comunicação;
- Desenvolvimento de soluções criativas para múltiplos canais;
- Supervisão e intermediação da veiculação junto aos veículos de mídia;
- Fornecimento de relatórios e monitoramentos periódicos das ações realizadas;
- Cumprimento da legislação autoral e de direitos conexos;
- Atendimento presencial no Estado de Alagoas, com equipe técnica mínima definida.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Por se tratar de serviço contínuo e estratégico, com escopo variável, a estimativa será definida com base na previsão anual de demandas da Prefeitura. Os serviços serão realizados sob demanda, de acordo com a estratégia de comunicação definida pela Diretoria de Comunicação.

6.2. As especificações detalhadas do objeto deverão constar no Termo de Referência que subsidiará os demais documentos: Edital, Minuta e Termo de Contrato.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Para a necessidade desta contratação e buscando a melhor solução, observou-se que no mercado predominam as seguintes opções para a contratação de agência de publicidade, como a que se pretende adquirir neste Estudo:

a) Sistema de Registro de Preços (SRP)

O Sistema de Registro de Preços é uma modalidade aplicável, via de regra, a **bens e serviços comuns e padronizados**, com demanda recorrente e estimável, cujos critérios de julgamento se baseiam no **menor preço unitário**. A contratação de serviços publicitários, contudo, é **técnica, especializada e personalizada**, não

permitindo padronização ou quantificação prévia uniforme. Além disso, a contratação de agência de publicidade exige **juízo técnico e preço**, com apresentação de **plano de comunicação**, peças criativas e critérios subjetivos, o que é **incompatível com o modelo do SRP**. Por fim, a **Lei nº 12.232/2010** não admite a utilização do SRP para esse tipo de serviço, reforçando sua inadequação.

b) Adesão a Ata de Registro de Preços (Carona)

A adesão à ata é instrumento derivado do SRP e, por isso, **herda suas mesmas limitações técnicas e legais**. Ademais, a **contratação de serviços publicitários possui natureza singular e estratégica**, voltada à realidade específica da Prefeitura de Palmeira dos Índios.

Cada ente federativo possui peculiaridades em sua comunicação, público-alvo, identidade institucional e prioridades de governo, o que **impossibilita a replicação de um contrato já registrado em outro órgão ou município**. A tentativa de adesão implicaria risco de inadequação do objeto, além de **afrontar os princípios da seleção da proposta mais vantajosa e da legalidade**.

c) Dispensa de Licitação

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, a contratação direta só é admitida nos casos estritos de **dispensa legal ou por valor**, ou **em situações de emergência ou calamidade**, desde que o objeto seja comum e padronizado. Contudo, a Lei 14.133/2021 **veda expressamente** a utilização da dispensa ou inexigibilidade de licitação para essa finalidade, **mesmo sendo um serviço técnico especializado** (art. 74, III da Lei nº 14.133/2021).

Portanto, a contratação direta está legalmente **proibida**, sob pena de nulidade do processo e responsabilização dos agentes envolvidos.

d) Pregão Eletrônico

O pregão, inclusive o eletrônico, destina-se exclusivamente à contratação de **bens e serviços comuns**.

A publicidade institucional **não se enquadra como serviço comum**, pois envolve **elementos criativos, estratégicos e subjetivos**, além de exigir julgamento técnico qualificado com base em critérios de capacidade, portfólio e proposta conceitual, não sendo **aplicável o pregão eletrônico para serviços de publicidade**, sendo passível de impugnação e nulidade se utilizado de forma indevida.

Assim, e conforme expressamente previsto no artigo no art. 29, Parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, “O pregão **não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** [...]”

e) Credenciamento

O modelo de credenciamento é utilizado para contratação de múltiplos prestadores de serviços padronizados, com remuneração fixa e sem caráter competitivo entre eles.

Essa sistemática é **absolutamente incompatível com a natureza da publicidade institucional**, que requer **exclusividade de planejamento e coerência estratégica**, além de **licitação entre concorrentes qualificados**, mediante julgamento técnico. A contratação de diversas agências por credenciamento, além de ilegal, **comprometeria a unidade da comunicação institucional**, provocando dispersão de identidade e risco de conflito nas mensagens oficiais.

f) Concorrência

A **modalidade Concorrência**, com critério de julgamento por **técnica e preço**, é a **única forma legal, adequada e vantajosa** para a contratação de agência de publicidade pela Administração Pública, conforme:

Art. 5º da Lei nº 12.232/2010, que **exige licitação específica**, com etapas obrigatórias e julgamento técnico;

Art. 36 e art. 37 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam a utilização do critério **técnica e preço** para serviços que demandam avaliação qualitativa, como os publicitários;

A necessidade de avaliação de **propostas técnicas complexas**, com apresentação de **plano de comunicação, portfólio, estrutura técnica, peças criativas e estratégias personalizadas**;

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

A exigência de **subcomissão técnica julgadora**, composta por profissionais com notório conhecimento em comunicação e publicidade, como determinado na legislação específica.

Além disso, a concorrência pública:

Garante a **ampla competitividade entre agências qualificadas**;

Permite a **seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público**;

Confere à contratação **transparência, controle social e segurança jurídica**;

Está totalmente compatível com a natureza do objeto e com os princípios da administração pública.

g) Neste contexto, visando ao atendimento da necessidade elencada neste Estudo, o Município de Palmeira dos Índios sugere que o formato mais adequado é o apresentado na Solução descrita no item **7.1. f) (CONCORRÊNCIA)**, com critério de julgamento por técnica e preço, motivo pelo qual se opta pelo mesmo. Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais associados a tais opções. A solução escolhida atende às determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica ao Município em questão.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1.A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base nos percentuais usualmente praticados para serviços de publicidade, considerando a natureza continuada e especializada do objeto, abrangendo atividades de planejamento, criação, produção, execução e avaliação de ações publicitárias.

8.2.Nesse sentido, a estimativa contempla:

a) **Honorários de 8% (oito por cento)** incidentes sobre os custos relativos à produção e à execução técnica de peças e/ou materiais publicitários, bem como sobre as atividades de planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento acerca do mercado, do público-alvo, dos meios de divulgação nos quais serão veiculadas as peças e ações publicitárias, ou ainda sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas. Incluem-se, igualmente, os custos atinentes

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a ampliar os efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias.

b) **Honorários de 50%** (cinquenta por cento) relativos aos serviços de criação e execução interna, hipótese em que a contratada fará jus ao valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pela Associação Brasileira de Agências de Publicidade – Capítulo Alagoas (ABAP/AL), vigente à época da prestação dos serviços, aplicando-se, contudo, **desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores ali previstos.**

8.3.Registra-se que **os percentuais ora adotados para fins de estimativa foram extraídos do Contrato nº 068/2020, anteriormente celebrado por esta municipalidade**, cuja vigência encontra-se em fase de esgotamento, estando em curso processo de Termo Aditivo em caráter excepcional (Processo nº 284/2026), com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços até o término do prazo legal ou a conclusão do presente procedimento licitatório.

8.4.Ressalta-se, por fim, que, **embora a presente seção trate de uma estimativa preliminar, os percentuais e valores corretos, devidamente atualizados, serão apurados e confirmados mediante pesquisa de preços a ser realizada pela Administração**, nos termos da legislação vigente, **sendo esses os parâmetros que efetivamente subsidiarão a licitação e o futuro contrato administrativo.**

8.5.Essa forma de precificação evita a inexequibilidade contratual e garante a adequada remuneração dos serviços técnicos especializados, conforme o disposto no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Contratação de 01 (uma) agência de publicidade para a prestação de serviços publicitários, na elaboração de projetos e campanhas para a Prefeitura de Palmeira dos Índios, em Alagoas, sem divisão por lotes, itens, contas publicitárias ou segmento.

9.2. A contratação será realizada conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege os processos licitatórios e contratuais na Administração Pública, adotando a modalidade Concorrência, sob o critério de julgamento de técnica e preço.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

9.3. De acordo com a Lei nº 12.232/2010, a contratação de serviços de publicidade pela Administração Pública deve adotar obrigatoriamente os critérios de julgamento "Melhor Técnica" ou "Técnica e Preço". Considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços de publicidade e propaganda, é essencial selecionar um critério que garanta a melhor execução dos serviços em termos de qualidade técnica, criatividade e impacto nas ações de comunicação institucional.

9.4. Para embasar a decisão, levamos em consideração o seguinte entendimento: O Critério "Técnica e Preço", combina avaliação qualitativa com análise de custo, podendo privilegiar propostas com preços reduzidos em detrimento da excelência técnica.

9.5. O Critério "Melhor Técnica", prioriza exclusivamente a qualificação técnica do fornecedor, assegurando a contratação de serviços de alta qualidade, conforme destacado no §3º do Art. 2º da Lei nº 12.232/2010.

9.6. Considerando a necessidade de garantir a qualidade dos serviços de publicidade e propaganda e a eficiência na alocação de recursos públicos, o critério de julgamento por Técnica e Preço é o mais adequado para esta contratação. Além de alinhar-se com as boas práticas de outras instituições, permite selecionar propostas que atendam às exigências técnicas necessárias, além de evitar riscos associados a propostas com preços baixos e qualidade insuficiente, garantindo melhor retorno para a população.

10. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Por tratar-se de necessidade permanente da Instituição, de acordo com o art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, por atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, informar e orientar o público em geral, e por ser considerado como serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra, não há como parcelar a solução.

10.2. Em razão disso, não será adotado o critério de cota destinada à ME/EPP, com fulcro no art. 49, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, pois os serviços não serão individualizados por item, nem tampouco por lote, uma vez que os serviços de publicidade são contratados por estimativa, não individualizando os serviços a serem executados no

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

decorrer da vigência do contrato. Entende-se, portanto, que a qualificação do prestador de serviço depende rigorosamente do atendimento às especificações técnicas, dado ao volume e complexidade do objeto.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. A contratação de agência de publicidade pela Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios/AL tem como finalidade alcançar resultados concretos e mensuráveis no âmbito da comunicação pública institucional, assegurando o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade, transparência, eficiência e impessoalidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

11.2. Espera-se, com a presente contratação, o fortalecimento da comunicação institucional do Município, por meio do planejamento, criação e execução de ações publicitárias que garantam ampla divulgação dos atos administrativos, programas, obras, serviços, campanhas institucionais e de utilidade pública desenvolvidos pela Administração Municipal.

11.3. Constituem resultados pretendidos com a contratação:

11.3.1. Ampliação da transparência pública, mediante divulgação clara, objetiva e acessível das ações, políticas públicas e serviços ofertados pela Prefeitura de Palmeira dos Índios, assegurando à população o direito à informação.

11.3.2. Fortalecimento da comunicação institucional, com padronização da identidade visual, coerência das mensagens e profissionalização das estratégias de comunicação do Poder Executivo Municipal.

11.3.3. Maior alcance das informações de interesse coletivo, por meio da utilização estratégica de múltiplos canais de comunicação, incluindo mídia tradicional, meios digitais, redes sociais e demais plataformas adequadas ao perfil da população local.

11.3.4. Promoção de campanhas educativas, informativas e de orientação social, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, mobilidade urbana, meio ambiente, cidadania e demais políticas públicas municipais.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

11.3.5. Aumento do engajamento e da participação cidadã, estimulando o envolvimento da população nas ações, programas e iniciativas do Município, fortalecendo o controle social e a relação entre governo e sociedade.

11.3.6. Melhoria da imagem institucional da Prefeitura, por meio de comunicação planejada, ética e alinhada aos interesses públicos, contribuindo para maior credibilidade e confiança da população na Administração Municipal.

11.3.7. Otimização do uso dos recursos públicos destinados à publicidade, assegurando planejamento adequado das ações, maior eficiência na aplicação da verba publicitária e melhor retorno institucional das campanhas realizadas.

11.4. Os resultados pretendidos também incluem a obtenção de soluções criativas e estratégicas capazes de atender às demandas específicas do Município de Palmeira dos Índios/AL, respeitando suas características socioculturais, econômicas e territoriais.

11.5. Dessa forma, a contratação da agência de publicidade permitirá à Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios/AL aprimorar sua comunicação pública, assegurar o cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis e promover uma gestão mais transparente, eficiente e orientada ao interesse coletivo.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Para viabilizar a contratação da agência de publicidade e assegurar a regularidade, a legalidade e a eficiência do procedimento licitatório, a Administração Pública deverá adotar as seguintes providências prévias e concomitantes:

12.2. Formalização da Demanda

12.2.1. Consolidar a necessidade da contratação por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD), devidamente aprovado pela autoridade competente, descrevendo os objetivos institucionais da comunicação pública municipal.

12.3. Previsão Orçamentária

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

12.3.1. Assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente para a contratação, bem como a reserva orçamentária correspondente, em conformidade com a legislação financeira vigente.

12.4. Definição da Modalidade e do Critério de Julgamento

12.4.1. Definir formalmente a modalidade de licitação Concorrência, com adoção do critério de julgamento “Técnica e Preço”, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.232/2010 e na Lei nº 14.133/2021.

12.5. Constituição da Subcomissão Técnica

12.5.1. Promover a constituição de Subcomissão Técnica responsável pela avaliação e julgamento das propostas técnicas, observando rigorosamente o disposto no art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

12.5.2. Realizar chamamento público para formação de cadastro de profissionais das áreas de comunicação, publicidade ou marketing, assegurando que, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros não possua vínculo funcional ou contratual com a Administração Municipal.

12.5.3. Proceder ao sorteio público dos membros titulares e suplentes, com registro em ata e ampla publicidade do ato.

12.6. Elaboração do Termo de Referência e do Edital

12.6.1. Elaborar o Termo de Referência com descrição clara e objetiva do objeto, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, responsabilidades da contratada e da Administração, bem como regras de fiscalização contratual.

12.6.2. Elaborar o edital de licitação e seus anexos em conformidade com a legislação aplicável, contemplando expressamente os critérios de pontuação técnica e de avaliação da proposta de preços, assegurando ampla competitividade e observância aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

12.7. Definição dos Critérios de Fiscalização e Gestão Contratual

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

12.7.1. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, com atribuições claramente definidas, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos serviços.

12.7.2. Promover, quando necessário, a capacitação dos servidores designados para a fiscalização do contrato.

12.8. Providências Relativas à Publicidade do Certame

12.8.1. Assegurar a ampla divulgação do edital e dos atos do procedimento licitatório nos meios oficiais, observando os prazos legais e garantindo a transparência do certame.

12.9. Realização da Sessão Pública em Ambiente Virtual

12.9.1. A Administração Pública deverá providenciar a realização da sessão pública da licitação em formato virtual, observando os requisitos técnicos, operacionais e de segurança exigidos pela legislação vigente.

12.9.2. Deverá ser assegurada a publicidade, a transparência, o registro e a rastreabilidade de todos os atos praticados durante a sessão pública virtual, garantindo igualdade de condições entre os licitantes.

12.10. Outras providências a serem adotadas a esta demanda de serviços:

Pela Administração Pública	Descrição
Avaliação das condições de habilitação	Antes da contratação, a Administração deve exigir e avaliar a comprovação de que a CONTRATADA possui todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
Cláusulas Contratuais Claras	O art. 6º, V, do CDC exige que os contratos sejam redigidos de forma clara e compreensível, sem cláusulas que possam gerar dúvidas ou confusão. No ETP, essa diretriz pode ser utilizada para assegurar que os termos do contrato sejam claramente estipulados, evitando ambiguidades que possam prejudicar o processo ou comprometer os direitos da Administração Pública.
Assinatura do contrato	Deve-se formalizar a contratação por meio da assinatura do contrato entre a Administração Pública Municipal e a Empresa selecionada, estabelecendo os termos e condições de execução dos serviços a serem prestados, bem como direitos e obrigações das partes envolvidas.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Acompanhamento e Fiscalização	Após a contratação, essa Administração Pública deve acompanhar e fiscalizar o contrato para garantir o cumprimento das obrigações assumidas e a qualidade dos serviços prestados.
Avaliação de resultados	Após a conclusão do contrato, é importante realizar uma avaliação dos resultados obtidos, identificando eventuais pontos de melhoria no processo de contratação e aplicando essas aprendizagens em futuros procedimentos licitatórios.
PELA CONTRATADA	DESCRIÇÃO
Cumprimento das condições contratuais	A contratada deve ter ciência das cláusulas contratuais que deverá cumprir e sanções aplicáveis em caso de descumprimento.
Garantia da qualidade	A contratada deve garantir a qualidade dos serviços a serem prestados, assegurando que atendam aos padrões técnicos e normativos exigidos, bem como às especificações estabelecidas no contrato.
Atendimento aos prazos	É fundamental que a contratada respeite os prazos estabelecidos no contrato, garantindo a prestação do serviço de forma regular e contínua.
Manutenção da Regularidade, Fiscal e Trabalhista	A contratada deve manter sua situação fiscal e trabalhista regularizada durante a vigência do contrato, cumprindo com todas as obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, e apresentando os documentos comprobatórios quando solicitado pela Administração.
Fornecimento de Relatórios e Documentos	A contratada deve fornecer os relatórios e documentos solicitados pela Administração, como comprovantes, notas fiscais, registros de controle, indicadores de qualidade, entre outros, de acordo com as exigências contratuais.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

13.10. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto.

13.11. Não se verificou contratações interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. Entendemos que data a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores.

15. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

15.1. À vista dos aspectos qualitativos e quantitativos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, e considerando que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicidade institucional não se caracteriza como serviço comum, por envolver atividades de natureza criativa, estratégica e intelectual, bem como a necessidade de avaliação técnica qualificada, baseada em critérios como capacidade técnica, portfólio, metodologia e proposta apresentada, **conclui-se que a contratação pretendida mostra-se tecnicamente adequada e necessária.**

15.2. Registre-se, ainda, que a referida contratação se encontra devidamente amparada no ordenamento jurídico vigente, notadamente na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 12.232/2010, de 29 de abril de 2010, as quais disciplinam de forma específica os serviços de publicidade prestados à Administração Pública.

15.3. Diante do exposto, declara-se, para os devidos fins, que **a contratação é viável**, tanto sob o aspecto técnico quanto jurídico, estando apta a prosseguir para a fase subsequente do procedimento licitatório.

Palmeira dos Índios/AL, _____ de fevereiro de 2026.

Técnico administrativo responsável pela elaboração

De acordo:

Cesar Henrique de França Romeiro
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO